



Prefeitura Municipal de Indianópolis

CEP 38490 - Estado de Minas Gerais

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42

LEI Nº 756/88

DETERMINA O USO OBRIGATÓRIO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO NOS LOCAIS QUE MENCIONA.

A Câmara Municipal de Indianópolis-MG, no uso de suas atribuições e com base na Lei Complementar nº 3/72 APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório o uso de extintor de incêndio nos estabelecimentos:

- I - comerciais;
- II - industriais;
- III - órgãos públicos;
- IV - de prestação de serviços;
- V - instituições de saúde;

Parágrafo Único: Os estabelecimentos designados no "caput" deste artigo deverão manter extintores com carga mínima de dois quilos, em perfeito estado de funcionamento e em local visível.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal designará um fiscal para proceder a inspeção semestral dos aparelhos, o qual deverá fornecer o certificado de regularidade ao estabelecimento visitado.

Art. 3º - Ocorrendo irregularidade de técnicas no aparelho, deverá o fiscal notificar o proprietário e/ou gerente do estabelecimento para o prazo de 5 (cinco) dias corrigir as irregularidades detectadas.

Parágrafo Único: O não cumprimento no disposto no artigo 3º, importará na aplicação de uma multa equivalente a 1 OTN seguida de suspensão de alvará de funcionamento do estabelecimento por um período de 8 dias.

Art. 4º - Os estabelecimentos especificados no artigo 1º, terão prazo de 15 (quinze) dias, após a divulgação desta Lei, para providenciarem seu atendimento.

Luís



Prefeitura Municipal de Indianópolis

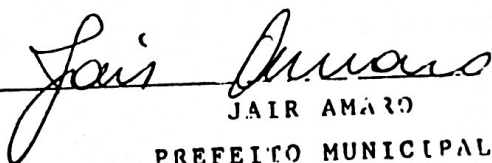
CEP 38490 - Estado de Minas Gerais

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42

Art. 5º - O estabelecimento que deixar de cumprir o disposto nesta Lei, terá o seu alvará de funcionamento suspenso, ficando, pois, impedido de exercer as suas atividades.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 17 de dezembro de 1.988.


JAIR AMARO
PREFEITO MUNICIPAL